# LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Possibilita flexibilizar o regime de trabalho na Guarda Municipal de Parnamirim.

**CONSIDERANDO** que as guardas municipais, devidamente incluídas no rol de forças de segurança no art. 144, §8°, da Constituição Federal, têm entre suas atribuições o poder-dever de prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, em atividade típica de segurança pública, nos termos já esclarecidos na ADPF 995;

**CONSIDERANDO** que as guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de interesses inadiáveis da comunidade, nos termos do RE 846854 (Tema 544);

**CONSIDERANDO** que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, a redução do sofrimento e diminuição das perdas, o patrulhamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força, nos termos do art. 3º da Lei 13.022/2014;

**CONSIDERANDO** que são competências específicas das guardas municipais atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários, nos termos do art. 5º, incisos III, IV, V, VIII, XIII, XIV e XVII, da Lei Federal nº 13.022/2014;

**CONSIDERANDO** que no exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas no art. 5º, incisos XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022/2014, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio

à continuidade do atendimento, conforme determina o art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022/2014;

**CONSIDERANDO**, pois, que a atuação da guarda municipal resta amplamente vinculada ao princípio da proteção eficiente de direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que todos os servidores ativos da Guarda Municipal de Parnamirim percebem Adicional de Segurança Pública, inerente ao cargo e dotado de caráter permanente, nos termos do Art. 21, caput, da Lei Complementar Municipal nº 226/2022;

**CONSIDERANDO** que os servidores em atividade operacional da Guarda Municipal de Parnamirim estão sujeitos a escala de serviço em regime especial, executado mensalmente em 6 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas diárias, e mais 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, ou 13 (treze) plantões de 12 (doze) horas diárias, nos termos do art. 6º, inciso II e III, da Lei Municipal nº 138/2018, em sua redação atual;

**CONSIDERANDO** que é previsto para cada 06 (seis) horas de duração a concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei Municipal nº 138/2018;

**CONSIDERANDO**, pois, o pórtico de atribuições e vetores de atuação inerentes ao cargo de Guarda Municipal, dos quais exsurge a necessidade de flexibilizar a jornada de trabalho em regime especial, à vista da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o plantão duplo já é uma realidade em outras instituições de segurança pública, a exemplo da Polícia Penal do Rio Grande do Norte, na qual há um aumento proporcional das horas de serviço e folga, nos termos do art. 55, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 664, de 14 de janeiro de 2020, que reza: "*É permitido ao Policial Penal o plantão duplo*" (sic);

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante os ataques perpetrados pelo crime organizado ocorridos em março de 2023, e que tiveram como alvo o transporte público, prédios públicos, e agentes públicos, foi necessário, inclusive, ampliar o número de diárias operacionais a serem percebidas pelos agentes vinculados à SESDEM, a fim de possibilitar que todo o efetivo da Guarda Municipal atuasse diuturnamente no combate à criminalidade organizada, conforme permissivo do §2º, do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020, em sua redação atual;

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante as festividades do Carnaval 2023, houve ampliação do efetivo (que compareceu voluntariamente mediante diária operacional consecutivamente aos plantões ordinários), e Parnamirim fora destaque na mídia local, que veiculou "*Parnamirim teve carnaval mais seguro do Rio Grande do Norte*" (sic);

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante os eventos alusivos à Festa do Sabugo 2023, ocorridos ao longo de 8 dias, no período de 20 a 27 de agosto no terreno da antiga fábrica da Coca-Cola, igualmente houve ampliação do efetivo (que compareceu voluntariamente mediante diária operacional consecutivamente aos plantões ordinários), e Parnamirim mais uma vez fora destaque em segurança, aprovada por 98% da população;

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante os eventos alusivos à Festa do Boi 2023, no período de 7 a 14 de outubro, igualmente houve ampliação do efetivo (que compareceu voluntariamente mediante diária operacional consecutivamente aos plantões ordinários), e mais uma vez Parnamirim fora destaque em segurança;

**O PREFEITO DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Art. 6º da Lei Municipal nº 138/2018 (Cria a Guarda Municipal de Parnamirim e dá outras providências) passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art.6º.....
> §2º Fica permitido à Guarda Municipal o plantão duplo dos servidores que laborarem nos regimes especiais constantes nos incisos II e III deste artigo, e o total mensal das horas ordinárias de trabalho não poderá superar o quantitativo de 156 (cento e cinquenta e seis) horas trabalhadas."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Parnamirim;

V – a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

VI – a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

VII – a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de abril de 2024; 135ª da República.

_____

Prefeito

***Possibilita flexibilizar o regime de trabalho na Guarda Municipal de Parnamirim.***

**CONSIDERANDO** que as guardas municipais, devidamente incluídas no rol de forças de segurança no art. 144, §8°, da Constituição Federal, têm entre suas atribuições o poder-dever de prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, em atividade típica de segurança pública, nos termos já esclarecidos na ADPF 995;

**CONSIDERANDO** que as guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de interesses inadiáveis da comunidade, nos termos do RE 846854 (Tema 544);

**CONSIDERANDO** que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, a redução do sofrimento e diminuição das perdas, o patrulhamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força, nos termos do art. 3º da Lei 13.022/2014;

**CONSIDERANDO** que são competências específicas das guardas municipais atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários, nos termos do art. 5º, incisos III, IV, V, VIII, XIII, XIV e XVII, da Lei Federal nº 13.022/2014;

**CONSIDERANDO** que no exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas no art. 5º, incisos XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022/2014, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, conforme determina o art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n° 13.022/2014;

**CONSIDERANDO**, pois, que a atuação da guarda municipal resta amplamente vinculada ao princípio da proteção eficiente de direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que todos os servidores ativos da Guarda Municipal de Parnamirim percebem Adicional de Segurança Pública, inerente ao cargo e dotado de caráter permanente, nos termos do Art. 21, caput, da Lei Complementar Municipal n° 226/2022;

**CONSIDERANDO** que os servidores em atividade operacional da Guarda Municipal de Parnamirim estão sujeitos a escala de serviço em regime especial, executado mensalmente em 6 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas diárias, e mais 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, ou 13 (treze) plantões de 12 (doze) horas diárias, nos termos do art. 6º, inciso II e III, da Lei Municipal nº 138/2018, em sua redação atual;

**CONSIDERANDO** que é previsto para cada 06 (seis) horas de duração a concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei Municipal nº 138/2018;

**CONSIDERANDO**, pois, o pórtico de atribuições e vetores de atuação inerentes ao cargo de Guarda Municipal, dos quais exsurge a necessidade de flexibilizar a jornada de trabalho em regime especial, à vista da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o plantão duplo já é uma realidade em outras instituições de segurança pública, a exemplo da Polícia Penal do Rio Grande do Norte, na qual há um aumento proporcional das horas de serviço e folga, nos termos do art. 55, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 664, de 14 de janeiro de 2020, que reza: "*É permitido ao Policial Penal o plantão duplo*" (sic);

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante os ataques perpetrados pelo crime organizado ocorridos em março de 2023, e que tiveram como alvo o transporte público, prédios públicos, e agentes públicos, foi necessário, inclusive, ampliar o número de diárias operacionais a serem percebidas pelos agentes vinculados à SESDEM, a fim de possibilitar que todo o efetivo da Guarda Municipal atuasse diuturnamente no combate à criminalidade organizada, conforme permissivo do §2º, do artigo 1º, da Lei Ordinária nº 2.075, de 21 de dezembro de 2020, em sua redação atual;

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante as festividades do Carnaval 2023, houve ampliação do efetivo (que compareceu voluntariamente mediante diária operacional consecutivamente aos plantões ordinários), e Parnamirim fora destaque na mídia local, que veiculou "*Parnamirim teve carnaval mais seguro do Rio Grande do Norte*" (sic);

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante os eventos alusivos à Festa do Sabugo 2023, ocorridos ao longo de 8 dias, no período de 20 a 27 de agosto no terreno da antiga fábrica da Coca-Cola, igualmente houve ampliação do efetivo (que compareceu voluntariamente mediante diária operacional consecutivamente aos plantões ordinários), e Parnamirim mais uma vez fora destaque em segurança, aprovada por 98% da população;

**CONSIDERANDO** que no âmbito desta municipalidade, durante os eventos alusivos à Festa do Boi 2023, no período de 7 a 14 de outubro, igualmente houve ampliação do efetivo (que compareceu voluntariamente mediante diária operacional consecutivamente aos plantões ordinários), e mais uma vez Parnamirim fora destaque em segurança;

**O PREFEITO DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Art. 6º da Lei Municipal nº 138/2018 (Cria a Guarda Municipal de Parnamirim e dá outras providências) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....
.....

§2º Fica permitido à Guarda Municipal o plantão duplo dos servidores que laborarem nos regimes especiais constantes nos incisos II e III deste artigo, e o total mensal das horas ordinárias de trabalho não poderá superar o quantitativo de 156 (cento e cinquenta e seis) horas trabalhadas."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

**SEARH**
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 473/2024 – SEARH, de 03 de abril de 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º (PAD), do Decreto Municipal nº 6.564/21, e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

**Considerando** a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 201811116611**, por meio da Portaria n.º 1018/2018, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 2671, em 20 de dezembro de 2018, para apuração das denúncias e a responsabilidade de servidor pela prática de possíveis infrações cometidas no execício de suas atribuições;

**Considerando** a designação dos servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, através da Portaria nº 0105/2024, de 08 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM nº 0105, em 09 de janeiro de 2024;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 14.035/2024 de 03 de abril de 2024, que trata da solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º 201811116611**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, com fundamento no art. 202 da Lei Municipal nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º do Decreto Municipal nº 6.564/21, e legislação de regência, a prorrogação do prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar** respectivo, por mais **30 (trinta) dias**, em razão da necessidade de complementação instrutória.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria de Fátima Alencar Cabral**
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0451/2024 – SEARH, de 04 de abril de 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º (PAD), do Decreto Municipal nº 6.564/21, e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

**Considerando** a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 44.101/2023,** por meio da Portaria n.º 1375/2023, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 4109, em 11 de novembro de 2023, para apuração de denúncias formalizadas no Processo Administrativo nº 44.101/2023;

**Considerando** a designação dos servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, através da Portaria nº 0105/2024, de 08 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM nº 4171, em 09 de janeiro de 2024;

**Considerando** o Processo Administrativo nº14.251/2024 de 04 de abril de 2024, que trata da solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º44.101/2023;**

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Determinar, com fundamento no art. 202 da Lei Municipal nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º do Decreto Municipal nº 6.564/21, e legislação de regência, a **prorrogação do prazo** para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar respectivo, por mais **30 (trinta) dias**, em razão da necessidade de complementação instrutória.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria de Fátima Alencar Cabral**
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Portaria nº0398/2024, 22 de março de 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder licença ao (a) Servidor (a) **JAERTON CARVALHO DE SOUSA JUNIOR,** matrícula **Nº13478,** ocupante do cargo de **Professor**, lotado (a) na Secretaria municipal de Educação – SEMEC, 08 (oito) dias, em virtude de seu casamento, conforme Reconhecimento de Certidão de Casamento nº005909311**,** com efeitos retroativos ao período de 20.03.2024 à 27.03.2024.